



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

PROJETO DE LEI 24/2023

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2024.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 144 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.681/21 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

114
XIII



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,3 % da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 15 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo de entrega da Proposta Orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 80 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.681 de 09 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

*e de
bomcebo*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

VII – a não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários. ✓

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção. ✓

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente. ✓

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964. ✓

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais ^{em bancada} comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida no, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5,0% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe imediato.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,15(zero quinze) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

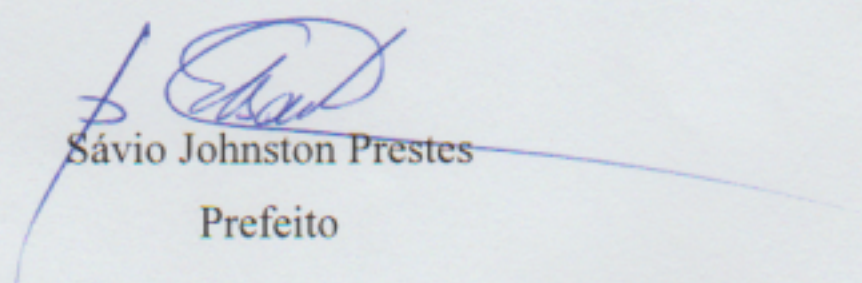
Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2023.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

RECEITAS DO ENSINO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		
	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.694.633,97	11.847.796,50	13.937.794,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU IPTU	1.074.951,97	1.164.000,00	1.271.088,00
Multas, Juros de mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	390.322,69	422.000,00	460.824,00
684.629,28	742.000,00	810.264,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos -ITBI ITBI	4.479.165,00	4.835.000,00	5.279.820,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.084.692,00	3.330.000,00	3.636.360,00
1.394.473,00	1.505.000,00	1.643.460,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ISS	2.704.126,00	3.047.996,50	3.328.412,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.661.851,00	2.999.996,50	3.275.996,50
42.275,00	48.000,00	52.416,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.576.410,00	1.700.800,00	1.857.273,60
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) ITR	859.981,00	1.100.000,00	2.201.200,00
859.981,00	1.100.000,00	2.201.200,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.880.151,47	39.421.427,50	41.034.192,51
2.1- Cota-Parte FPM	17.685.442,72	20.255.000,00	21.894.460,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.525.171,72	19.000.000,00	20.524.000,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.160.271,00	1.255.000,00	1.370.460,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.723.819,75	19.126.427,50	19.096.432,51
2.3- ICM-Desoneração - L.C.nº87/1996	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	313.152,00	360.000,00	393.120,00
2.5- Cota-Parte ITR	(448.307,00)	(485.000,00)	(530.000,00)
2.6- Cota-Parte IPVA	1.606.044,00	165.000,00	180.180,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.574.785,44	51.269.224,00	54.971.986,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	800.360,00	818.650,00	893.965,80
5.2- Outras Transferências do FNDE	622.052,00	671.000,00	732.732,00
5.3- Aplicação Financeira dos recursos do FNDE	178.150,00	147.150,00	160.687,80
	158,00	500,00	546,00

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			
6- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.210.248,00	7.668.200,00	8.438.882,40
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	8.010.608,00	8.486.850,00	9.332.848,20
FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB			
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.1.1)	7.715.972,29	7.853.285,50	8.372.986,50
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.2)	3.305.034,34	3.800.000,00	4.104.800,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.944.763,95	3.825.285,50	3.819.286,50
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.4)	62.630,40	72.000,00	78.624,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	82.334,80	123.000,00	334.240,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.6)	321.208,80	33.000,00	36.036,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Fincanceira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-7.715.972,29	-7.853.285,50	-8.372.986,50
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB			
PRIORIDADES DAS DESPESAS DO FUNDEB			
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
13.1- Com Educação Infantil	6.883.500,00	7.483.050,00	8.171.490,60
13.2- Com Ensino Fundamental	2.149.500,00	2.321.470,00	2.535.045,24
14- OUTRAS PRIORIDADES DAS DESPESAS	4.734.000,00	5.161.580,00	5.636.445,36
14.1- Com Educação Infantil	9.000,00	9.900,00	10.810,80
14.2- Com Ensino Fundamental	7.000,00	7.700,00	8.408,40
15- TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.000,00	2.200,00	2.402,40
	6.892.500,00	7.492.950,00	8.182.301,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		
	LDO 2024	PREVISÃO Projeção 2025	Projeção 2026
16- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
17- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16)	6.902.500,00	7.503.950,00	8.194.313,40
	INDICADORES DO FUNDEB		
18- TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 17)			VALOR
18.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1)) / (11) x 100) %			6.892.500,00
18.2- Máximo de 30% em Prioridade da Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2)) / (11) x 100) %			0,00
18.3- Máximo de 10% não Aplicado no Exercício (100 - (18.1 + 18.2))%			0,00
	PRIORIDADES DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		
	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
9- EDUCAÇÃO INFANTIL			
19.1- Prioridades das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.531.475,00	3.814.223,00	4.165.001,92
19.2- Prioridades das Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.156.500,00	2.329.170,00	2.543.453,64
20- ENSINO FUNDAMENTAL	1.374.975,00	1.485.053,00	1.621.548,28
20.1- Prioridades das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.633.000,00	11.556.938,00	12.620.176,30
20.2- Prioridades das Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	4.746.000,00	5.174.780,00	5.650.859,76
21- ENSINO MÉDIO	5.887.000,00	6.382.158,00	6.969.316,54
22- ENSINO SUPERIOR	2.000,00	2.160,00	2.358,72
23- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.000,00	1.080,00	1.179,36
24- OUTRAS	1.000,00	1.100,00	1.201,20
25- TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24)	14.359.975,00	15.582.726,00	17.016.207,20
	DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		
	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
26- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-7.715.972,29	-7.853.285,50	-8.372.986,50
27- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
28- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (11.3)	0,00	0,00	0,00
29- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
30- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00
31- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (26 + 27 + 28 + 29 + 30)	-7.715.972,29	-7.853.285,50	-8.372.986,50
32- TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((19 + 20) - (31))	21.880.447,29	23.224.446,50	25.158.164,72

4 MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE


Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
33- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((32) / (3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	44,14	45,30	45,77
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
OUTRAS PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
34- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00
35- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	634.000,00	684.720,00	747.714,24
36- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
37- PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00
38- TOTAL DAS OUTRAS PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (34 + 35 + 36 + 37)	634.000,00	684.720,00	747.714,24
39- TOTAL GERAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MDE (25 + 38)	14.993.975,00	16.267.446,00	17.763.921,44

FONTE:

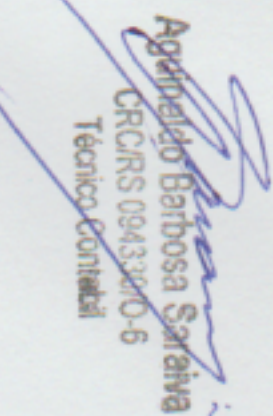
¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.


 SAVIO JOHNSTON PRESTES
 Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY
 Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FOUNTOURA
 Téc Contábil CRCRS 56175/0-1


 Agidelio Barbosa Sarinha
 CRCRS 094338/0-6
 Técnico Contábil

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	35.808.764,16	34.388.518,35		107,75%	26.813.135,82	24.759.302,19		111,17%	20.001.036,21	17.758.650,05		116,43%
Receitas Primárias (I)	31.368.212,42	6.170.750,53		94,37%	22.113.065,67	20.419.248,19		91,69%	15.027.071,28	13.342.333,74		87,48%
Receitas Primárias Correntes	30.354.715,93	5.202.252,99		91,34%	21.046.399,10	19.434.286,20		87,26%	13.897.770,06	12.339.642,42		80,90%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.417.106,04	5.202.252,99		16,30%	3.447.435,69	3.183.368,88		14,29%	1.534.649,90	1.362.594,93		8,93%
Transferências Correntes	21.291.475,92	20.447.014,23		64,06%	13.792.656,65	12.736.166,19		57,19%	8.388.515,88	7.448.050,01		48,83%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.646.133,97	3.501.521,14		10,97%	3.806.306,77	3.514.751,13		15,78%	3.974.604,28	3.528.997,49		23,14%
Receitas Primárias de Capital	1.008.496,49	968.497,54		3,03%	1.066.666,56	984.962,00		4,42%	1.129.301,22	1.002.691,31		6,57%
Despesa Total (pagamento)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	31.368.212,42	6.170.750,53		94,37%	22.113.065,67	20.419.248,19		91,69%	15.027.071,28	13.342.333,74		87,48%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Setor de Contabilidade

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)		(b)						Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	53.967.835,50	61.080.361,82	#REF!	#REF!	02.01.03.01 da 13ª	#REF!	02.01.03.01 da 13ª	7.112.526,32	13,18%	
Receitas Primárias (I)	52.441.250,31	53.593.367,97	#REF!	#REF!	Preenchimento	#REF!	Preenchimento	1.152.117,66	2,20%	
Despesa Total (Pagamentos)	48.917.395,08	48.917.395,08	#REF!	#REF!	02.01.03.01 da 13ª	#REF!	02.01.03.01 da 13ª	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (II)	51.937.169,60	48.917.395,08	#REF!	#REF!	Preenchimento	#REF!	Preenchimento	-3.019.774,52	-5,81%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	504.080,71	4.675.972,89	#REF!	#REF!		#REF!		4.171.892,18	827,62%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#REF!	#REF!		#REF!		0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	#REF!	#REF!		#REF!		0,00	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.030.665,90	0,00	#REF!	#REF!		#REF!		-2.030.665,90	-100,00%	

FONTE: Setor de Contabilidade

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

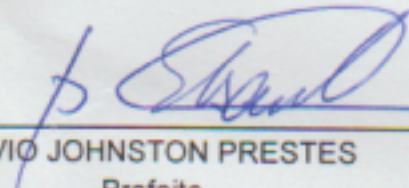
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

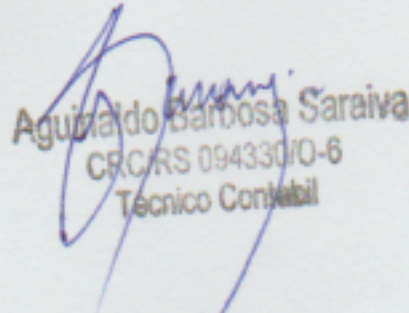
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
ALOCUÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - Id) + (IIh))	2021 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1


Aguiar do Barbosa Saraiva
CRCRS 094330/0-6
Técnico Contábil

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	5.468.115,63	5.166.205,76	9.079.687,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.387.756,43	1.518.834,37	1.383.444,02
Ativo	1.377.136,27	1.507.144,29	1.348.973,47
Inativo	10.620,16	11.690,08	34.470,55
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.153.664,73	1.511.948,87
Ativo	0,00	1.153.664,73	1.511.948,87
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.007.136,27	2.490.911,34	6.166.784,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.007.136,27	2.490.911,34	6.166.784,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	73.222,93	2.795,32	17.510,56
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	12.769,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	73.222,93	2.795,32	4.741,47
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.468.115,63	5.166.205,76	9.079.687,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.468.115,63	5.166.205,76	9.079.687,73
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.695.000,00	6.835.000,00	5.406.700,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL				
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	14.687,00	16.000,00	17.472,00
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	14.687,00	16.000,00	17.472,00
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.687,00	16.000,00	17.472,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	729.310,00	785.500,00	857.766,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	729.310,00	785.500,00	857.766,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principa	15.825,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e	14.687,00	16.000,00	17.472,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	176.077,00	195.000,00	212.940,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	55.076,00	58.000,00	63.336,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	467.645,00	514.700,00	562.052,40
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	416.996,00	457.000,00	499.044,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.01.00	Tx de Serviços Cadastrais	7.343,00	8.000,00	8.736,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.02.00	Tx de Cemitério	27.539,00	30.000,00	32.760,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.04.00	Taxa de Coleta de Lixo	365.591,00	400.000,00	436.800,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.05.00	Taxa de Coleta de Conservação Calçamento	12.852,00	15.000,00	16.380,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.07.00	Tx de Emissão de Certidão	3.671,00	4.000,00	4.368,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	23.740,00	27.000,00	29.484,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.01.00	Tx de Serviços Cadastrais - Multas e Juros	15.825,00	18.000,00	19.656,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.02.00	Tx de Cemitério - Multas e Juros	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.2.00.03.00	Tx de Limpeza Pública - Multa e Juros	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.2.00.04.00	Taxa de Coleta de Lixo - Multa e Juros	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.2.00.05.00	Tx Coleta Conservação Calçamento - Multa e Juro	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.2.00.07.00	Tx de Emissão de Certidão - Multas e Juros	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	17.411,00	19.900,00	21.730,80
4.1.1.2.2.01.1.3.00.01.00	Tx de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	1.583,00	2.000,00	2.184,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.02.00	Tx de Cemitério - Dívida Ativa	7.913,00	8.500,00	9.282,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.03.00	Tx de Limpeza Pública - Dívida Ativa	3.166,00	4.000,00	4.368,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.04.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.3.00.05.00	Tx Coleta Conservação Calçamento - Dívida Ativa	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.3.00.07.00	Tx de Emissão de Certidão - Dívida Ativa	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Mult	9.498,00	10.800,00	11.793,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.01.00	Tx de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa - Multas e	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.02.00	Tx de Cemitério - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.03.00	Tx de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Jurc	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.04.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa - Multas e Jurc	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.05.00	Tx Coleta Conservação Calçamento - Dívida Ativa -	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.2.2.01.1.4.00.07.00	Tx de Emissão de Certidão - Dívida Ativa - Multas e	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.836,00	2.000,00	2.184,00
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.836,00	2.000,00	2.184,00
4.1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	1.836,00	2.000,00	2.184,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	114.472,45	121.800,00	133.005,60
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.2.1.0.99.1.1.01.00.00	Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal -	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	112.889,45	120.000,00	131.040,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	112.889,45	120.000,00	131.040,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pí	112.889,45	120.000,00	131.040,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	112.889,45	120.000,00	131.040,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00 Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI	2.627,00	4.200,00	4.586,40
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	1.583,00	2.500,00	2.730,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	158,00	500,00	546,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	16,00	100,00	109,20
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	79,00	100,00	109,20
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00 Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI	2.107,00	3.200,00	3.494,40
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	158,00	500,00	546,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	79,00	100,00	109,20
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	237,00	500,00	546,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	367,00	500,00	546,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.06 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	396,00	500,00	546,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.07 Rem de Depositos Bancarios de Recursos Vincula	79,00	100,00	109,20
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00 Remun de Outros DepBancários de Rec Vinculados	8.561,00	10.000,00	10.920,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01 Rem de Depositos - Outras Transf. de Conv ou Ins	4.281,00	5.000,00	5.460,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02 Rem de Depositos - Outras Transf. de Conv ou Ins	4.280,00	5.000,00	5.460,00
4.1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 Remuneração de Depositos Vinculados	316,00	400,00	436,80
4.1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 Remuneração de Depositos Vinculados	316,00	400,00	436,80
4.1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 Remuneração de Depositos Vinculados	316,00	400,00	436,80
4.1.3.2.1.01.1.1.01.01.00 Remuneração de Depósito de Rec Vinc - Royalties	316,00	400,00	436,80
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços	109.785,00	118.000,00	128.856,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.786,00	68.000,00	74.256,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.786,00	68.000,00	74.256,00
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados	62.786,00	68.000,00	74.256,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	62.786,00	68.000,00	74.256,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Presta	7.710,00	8.000,00	8.736,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 Serviço de Preparação Terra Propriedades Particular	55.076,00	60.000,00	65.520,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 Outros Serviços	46.999,00	50.000,00	54.600,00
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 Outros Serviços	46.999,00	50.000,00	54.600,00
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 Outros Serviços	46.999,00	50.000,00	54.600,00
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 Outros Serviços	46.999,00	50.000,00	54.600,00
4.1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 Serviço Hora Máquina	46.999,00	50.000,00	54.600,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes	56.591.936,76	58.626.727,50	63.230.760,11
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	24.030.195,01	27.335.900,00	30.850.802,80
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita de	20.285.442,72	23.255.000,00	25.394.460,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FI	20.285.442,72	23.255.000,00	25.394.460,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (19.125.171,72	22.000.000,00	24.024.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.125.171,72	22.000.000,00	24.024.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.125.171,72	22.000.000,00	24.024.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1	1.160.271,00	1.255.000,00	1.370.460,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	1.160.271,00	1.255.000,00	1.370.460,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de j	392.798,00	425.000,00	464.100,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de d	767.473,00	830.000,00	906.360,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Explk	168.900,00	183.000,00	199.836,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	22.030,00	23.000,00	25.116,00
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	22.030,00	23.000,00	25.116,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção c	146.870,00	160.000,00	174.720,00
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	146.870,00	160.000,00	174.720,00
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produçã	146.870,00	160.000,00	174.720,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL				
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	2.269.463,00	2.462.000,00	3.688.504,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.269.463,00	2.462.000,00	3.688.504,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	1.400.315,00	1.520.000,00	2.659.840,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.400.315,00	1.520.000,00	2.659.840,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transf. SUS - Bloco Manutenção - Atenção Primária	979.180,00	1.060.000,00	2.157.520,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. SUS - Bloco Manutenção - Agentes Comunitá	421.135,00	460.000,00	502.320,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	588.979,00	640.000,00	698.880,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	588.979,00	640.000,00	698.880,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	SAMU UNIÃO Transf. SUS - Bloco Manutenção - Ati	588.979,00	640.000,00	698.880,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	92.884,00	100.000,00	109.200,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	92.884,00	100.000,00	109.200,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. SUS - Bloco Manutenção - Vigilância em Saú	92.884,00	100.000,00	109.200,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	138.062,00	150.000,00	163.800,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	138.062,00	150.000,00	163.800,00
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. SUS - Bloco Manutenção - Assistência Farmaz	138.062,00	150.000,00	163.800,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	49.223,00	52.000,00	56.784,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	49.223,00	52.000,00	56.784,00
4.1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Transf. SUS - Bloco Manutenção - Gestão do SUS	49.223,00	52.000,00	56.784,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	971.960,00	1.064.200,00	1.162.106,40
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	621.261,00	670.000,00	731.640,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	621.261,00	670.000,00	731.640,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	5.507,00	6.000,00	6.552,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograi	5.507,00	6.000,00	6.552,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	223.979,00	260.000,00	283.920,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Al	223.979,00	260.000,00	283.920,00
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Prog Nac Alimentar Escolar PNAE - Fundamental	119.333,00	150.000,00	163.800,00
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Prog Nac Alimentar Escolar PNAE - Creche	47.183,00	50.000,00	54.600,00
4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Prog Nac Alimentar Escolar PNAE - Pré - Escola	57.463,00	60.000,00	65.520,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	50.668,00	53.200,00	58.094,40
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Aj	50.668,00	53.200,00	58.094,40
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transporte Escolar Fundamental PNATE	38.553,00	40.000,00	43.680,00
4.1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transporte Escolar Infantil PNATE	4.956,00	5.200,00	5.678,40
4.1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transporte Escolar Médio PNATE	7.159,00	8.000,00	8.736,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	70.545,00	75.000,00	81.900,00
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do [70.545,00	75.000,00	81.900,00
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Apoio à Creches - BRASIL CARINHOSO	70.545,00	75.000,00	81.900,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisté	212.293,29	229.700,00	250.832,40
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	212.293,29	229.700,00	250.832,40
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	212.293,29	229.700,00	250.832,40
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	212.293,29	229.700,00	250.832,40
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	BPC na Escola- Portador Deficiência em Idade Esc	2.386,00	2.500,00	2.730,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente - AÉ	6.858,29	7.200,00	7.862,40
4.1.7.1.6.50.0.1.01.03.00	Programa Bolsa Família - IGD	36.718,00	40.000,00	43.680,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.04.00	PBFI- Confinamento do SUAS FNAS	132.183,00	140.000,00	152.880,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.05.00	IGD - SUAS - FNAS	34.148,00	40.000,00	43.680,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	122.136,00	142.000,00	155.064,00
4.1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Ú	11.983,00	12.000,00	13.104,00
4.1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema	11.983,00	12.000,00	13.104,00
4.1.7.1.7.50.0.1.01.00.00	Incremento Temporário PAB	11.983,00	12.000,00	13.104,00
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	110.153,00	130.000,00	141.960,00

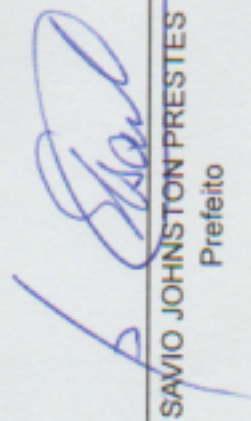
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO			
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.834.652,97	10.747.796,50	11.736.594,10	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.074.951,97	1.164.000,00	1.271.088,00	
IPTU	390.322,69	422.000,00	460.824,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	684.629,28	742.000,00	810.264,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	4.479.165,00	4.835.000,00	5.279.820,00	
ITBI	3.084.692,00	3.330.000,00	3.636.360,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.394.473,00	1.505.000,00	1.643.460,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.704.126,00	3.047.996,50	3.328.412,50	
ISS	2.661.851,00	2.999.996,50	3.275.996,50	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	42.275,00	48.000,00	52.416,00	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.576.410,00	1.700.800,00	1.857.273,60	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.880.151,47	39.421.427,50	41.034.192,51	
Cota-Parte FPM	17.685.442,72	20.255.000,00	21.894.460,00	
Cota-Parte ITR	-448.307,00	-485.000,00	-530.000,00	
Cota-Parte IPVA	1.606.044,00	165.000,00	180.180,00	
Cota-Parte ICMS	19.723.819,75	19.126.427,50	19.096.432,51	
Cota-Parte IPI-Exportação	313.152,00	360.000,00	393.120,00	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	48.714.804,44	50.169.224,00	52.770.786,61	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PRIORIDADES			
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026	
	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.640.500,00	5.284.008,00	5.770.136,74
	Despesas Correntes	4.529.000,00	5.163.568,00	5.638.616,26
	Despesas de Capital	111.500,00	120.440,00	131.520,48
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.533.000,00	8.034.840,00	8.499.046,53
	Despesas Correntes	7.008.000,00	7.640.640,00	8.073.342,53
Despesas de Capital	525.000,00	394.200,00	425.704,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	27.000,00	29.160,00	31.842,72	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PRIORIDADES		
	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Despesas Correntes	27.000,00	29.160,00	31.842,72
* Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	87.563,08	94.626,12	103.331,72
Despesas Correntes	66.563,08	71.946,12	78.565,16
Despesas de Capital	21.000,00	22.680,00	24.766,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.436.500,00	1.751.480,00	1.912.616,16
Despesas Correntes	1.436.500,00	1.751.480,00	1.912.616,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.724.563,08	15.194.114,12	16.316.973,87
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,17 %	30,29 %	30,92 %



SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1

4 MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
4.1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	110.153,00	130.000,00	141.960,00
4.1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	110.153,00	130.000,00	141.960,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	23.621.249,75	21.779.827,50	21.993.945,31
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	21.660.073,75	19.670.427,50	19.690.480,51
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	19.723.819,75	19.126.427,50	19.096.432,51
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	19.723.819,75	19.126.427,50	19.096.432,51
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	19.723.819,75	19.126.427,50	19.096.432,51
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	1.606.044,00	165.000,00	180.180,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	1.606.044,00	165.000,00	180.180,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	1.606.044,00	165.000,00	180.180,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	313.152,00	360.000,00	393.120,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	313.152,00	360.000,00	393.120,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	313.152,00	360.000,00	393.120,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	10.817,00	12.000,00	13.104,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	10.817,00	12.000,00	13.104,00
4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	6.241,00	7.000,00	7.644,00
4.1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	6.241,00	7.000,00	7.644,00
4.1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	6.241,00	7.000,00	7.644,00
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	4.590,00	5.200,00	5.678,40
4.1.7.2.2.50.0.0.00.00.00	1.836,00	2.200,00	2.402,40
4.1.7.2.2.50.1.0.00.00.00	1.836,00	2.200,00	2.402,40
4.1.7.2.2.50.1.1.00.00.00	1.836,00	2.200,00	2.402,40
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.2.2.52.1.0.00.00.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.2.2.52.1.1.00.00.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	1.554.438,00	1.685.200,00	1.840.238,40
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	1.554.438,00	1.685.200,00	1.840.238,40
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	1.554.438,00	1.685.200,00	1.840.238,40
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	36.718,00	38.000,00	41.496,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	16.523,00	17.000,00	18.564,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	19.277,00	21.000,00	22.932,00
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	771.068,00	832.000,00	908.544,00
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	225.812,00	260.000,00	283.920,00
4.1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	253.351,00	270.000,00	294.840,00
4.1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	9.547,00	10.500,00	11.466,00
4.1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	9.180,00	10.500,00	11.466,00
4.1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	918,00	1.200,00	1.310,40
4.1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	13.769,00	15.000,00	16.380,00
4.1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	88.122,00	90.000,00	98.280,00
4.1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	110.153,00	120.000,00	131.040,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	399.394,00	416.000,00	454.272,00
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	339.636,00	350.000,00	382.200,00
4.1.7.2.4.51.0.0.00.01.00	40.389,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	299.247,00	350.000,00	382.200,00
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	299.247,00	350.000,00	382.200,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	59.758,00	66.000,00	72.072,00
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	59.758,00	66.000,00	72.072,00
4.1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	12.852,00	15.000,00	16.380,00
4.1.7.2.4.99.0.1.07.00.00	7.343,00	8.000,00	8.736,00
4.1.7.2.4.99.0.1.10.00.00	7.913,00	8.000,00	8.736,00

4 MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
4.1.7.2.4.99.0.1.11.00.00	31.650,00	35.000,00	38.220,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.03.00	2.754,00	3.000,00	3.276,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	8.931.441,00	9.500.000,00	10.374.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	8.931.441,00	9.500.000,00	10.374.000,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	8.931.441,00	9.500.000,00	10.374.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	8.931.441,00	9.500.000,00	10.374.000,00
4.1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	9.051,00	11.000,00	12.012,00
4.1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	9.051,00	11.000,00	12.012,00
4.1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	9.051,00	11.000,00	12.012,00
4.1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	9.051,00	11.000,00	12.012,00
4.1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	3.671,00	4.000,00	4.368,00
4.1.7.9.1.99.0.1.02.00.00	4.589,00	6.000,00	6.552,00
4.1.7.9.1.99.0.1.99.00.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.7.9.1.99.0.1.99.01.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	53.664,00	60.100,00	65.629,20
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	12.788,00	15.000,00	16.380,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	2.690,00	3.500,00	3.822,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	2.690,00	3.500,00	3.822,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.01.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	158,00	500,00	546,00
4.1.9.1.0.01.1.2.00.01.00	158,00	500,00	546,00
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.9.1.0.01.1.3.00.01.00	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	158,00	200,00	218,40
4.1.9.1.0.01.1.4.00.01.00	158,00	200,00	218,40
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	10.098,00	11.500,00	12.558,00
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	10.098,00	11.500,00	12.558,00
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	10.098,00	11.500,00	12.558,00
4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	9.180,00	10.500,00	11.466,00
4.1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	918,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	31.380,00	35.300,00	38.547,60
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	29.797,00	33.500,00	36.582,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	29.797,00	33.500,00	36.582,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	2.627,00	3.000,00	3.276,00
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	918,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	918,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	791,00	1.000,00	1.092,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	27.170,00	30.500,00	33.306,00
4.1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	20.194,00	23.000,00	25.116,00
4.1.9.2.2.99.1.3.01.00.00	20.194,00	23.000,00	25.116,00
4.1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	6.976,00	7.500,00	8.190,00
4.1.9.2.2.99.1.4.01.00.00	6.976,00	7.500,00	8.190,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	9.496,00	9.800,00	10.701,60

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL				
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	9.496,00	9.800,00	10.701,60
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	9.496,00	9.800,00	10.701,60
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	9.496,00	9.800,00	10.701,60
4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	7.913,00	8.000,00	8.736,00
4.1.9.9.9.99.3.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	1.583,00	1.800,00	1.965,60
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.616.272,00	3.018.450,00	4.296.395,40
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	35.716,00	39.000,00	42.750,00
4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	35.716,00	39.000,00	42.750,00
4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	35.716,00	39.000,00	42.750,00
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	35.716,00	39.000,00	42.750,00
4.2.3.1.1.06.0.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	32.808,00	35.000,00	38.220,00
4.2.3.1.1.06.0.1.01.00.00	Contratos Habitacionais - Principal	32.808,00	35.000,00	38.220,00
4.2.3.1.1.06.0.2.00.00.00	Amortização de Empréstimos - Multas e Juros	582,00	1.000,00	1.092,00
4.2.3.1.1.06.0.2.01.00.00	Contratos Habitacionais - Multas e Juros	582,00	1.000,00	1.092,00
4.2.3.1.1.06.0.3.00.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.3.1.1.06.0.3.01.00.00	Contratos Habitacionais - Dívida Ativa	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.3.1.1.06.0.4.00.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa - Multas	1.163,00	1.500,00	1.800,00
4.2.3.1.1.06.0.4.01.00.00	Contratos Habitacionais - Dívida Ativa - Multas e Juro	1.163,00	1.500,00	1.800,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.549.017,00	2.941.000,00	4.211.658,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.432.044,00	1.541.000,00	1.682.858,00
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	6.949,00	7.000,00	7.730,00
4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	6.949,00	7.000,00	7.730,00
4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	4.318,00	4.500,00	5.000,00
4.2.4.1.1.50.1.0.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	4.318,00	4.500,00	5.000,00
4.2.4.1.1.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	2.631,00	2.500,00	2.730,00
4.2.4.1.1.50.4.0.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	2.631,00	2.500,00	2.730,00
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	1.425.095,00	1.534.000,00	1.675.128,00
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Proj	1.076.105,00	1.154.000,00	1.260.168,00
4.2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	1.076.105,00	1.154.000,00	1.260.168,00
4.2.4.1.4.51.0.1.03.00.00	FNDE - PAC Construção de Escola	58.165,00	60.000,00	65.520,00
4.2.4.1.4.51.0.1.04.00.00	FNDE - PAC 2 Construção de Creches - Proinfância	58.165,00	60.000,00	65.520,00
4.2.4.1.4.51.0.1.05.00.00	FNDE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	20.908,00	22.000,00	24.024,00
4.2.4.1.4.51.0.1.06.00.00	EQUIPAMENTOS P/ CLIMATIZAÇÃO ESCOLAS	54.791,00	58.000,00	63.336,00
4.2.4.1.4.51.0.1.07.00.00	FNDE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	93.111,00	100.000,00	109.200,00
4.2.4.1.4.51.0.1.08.00.00	FNDE - PROJETO PROINFO	14.710,00	16.000,00	17.472,00
4.2.4.1.4.51.0.1.09.00.00	FNDE MOBILIÁRIO ESCOLAR	72.875,00	78.000,00	85.176,00
4.2.4.1.4.51.0.1.10.00.00	FNDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	649.131,00	700.000,00	764.400,00
4.2.4.1.4.51.0.1.11.00.00	FNDE PROINFANCIA - MOBILIÁRIO	54.249,00	60.000,00	65.520,00
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	348.990,00	380.000,00	414.960,00
4.2.4.1.4.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de sua	348.990,00	380.000,00	414.960,00
4.2.4.1.4.99.1.0.01.00.00	PM CONSULTA POPULAR 17/18 VEDEOMONITOR	348.990,00	380.000,00	414.960,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	1.116.973,00	1.400.000,00	2.528.800,00
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.116.973,00	1.400.000,00	2.528.800,00
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	1.116.973,00	1.400.000,00	2.528.800,00
4.2.4.2.2.99.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.116.973,00	1.400.000,00	2.528.800,00
4.2.4.2.2.99.9.0.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e I	1.116.973,00	1.400.000,00	2.528.800,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	31.539,00	38.450,00	41.987,40
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	31.539,00	38.450,00	41.987,40
4.2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	31.539,00	38.450,00	41.987,40
4.2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	31.539,00	38.450,00	41.987,40

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL				
4.2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital	31.539,00	38.450,00	41.987,40
4.2.9.9.9.99.0.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários	31.539,00	38.450,00	41.987,40
4.2.9.9.9.99.0.1.02.01.00	Rend Aplic Alienação Bens de Agricultura	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.02.00	Rend Aplic Alienação Sec de Obras e Transp.	2.002,00	2.500,00	2.730,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.03.00	Rend Aplic FNDE MOBILIARIO ESC-SALA DE AUL	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.04.00	Rend Aplic - FNDE -PAR -(Construção de Escola)	582,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.05.00	Rend Aplic Aplic PAC 2 Cobertura de Quadra Escol:	582,00	650,00	709,80
4.2.9.9.9.99.0.1.02.06.00	Rend Aplic PAC 2 Construção Creches- Proinfância	582,00	1.000,00	1.092,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.07.00	Rend Aplic MAPA Convênio 808614/2014	582,00	1.000,00	1.092,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.08.00	Rend Aplic Turismo no Brassil- Contrato 1012825-0	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.09.00	Rend Aplic CEF - TC Nº 799831/2013- Pavimentaçã	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.10.00	Rend Aplic FNS- Estruturação da Rede de Serviços	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.11.00	Rend Aplic VAN - Prog de Financ das Ações de Alin	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.12.00	Rend Aplicação PM Consulta Popular 2016-2017	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.13.00	Rend Aplic PAC 2 Construção Quadra Escolar Cobe	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.14.00	Rend Aplic. Ateenção Básica -Processo 25000.0837	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.15.00	Rend Aplic. Atenção Especializada- Processo 25000	1.468,00	1.800,00	1.965,60
4.2.9.9.9.99.0.1.02.16.00	Rend Aplic. Convênio Quadra Coberta Ibaré - Rec n	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.17.00	Rend Aplic. Convênio 847477/2017 Patrulha Agrícol	1.163,00	1.500,00	1.638,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.18.00	Rend. Aplic. Apoio Financeiro -Resolução FNDE nº	12.948,00	15.000,00	16.380,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS	(6.301.860,00)	(7.009.003,50)	(7.813.003,50)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(6.301.860,00)	(7.009.003,50)	(7.813.003,50)
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(R) ISS Principal	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(R) ISS Principal	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(R) ISS Principal	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(R) ISS Principal	(3,00)	(3,50)	(3,50)
9.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(R) ISS Principal - Próprio	(1,00)	(1,50)	(1,50)
9.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	(R) ISS - Principal-MDE	(1,00)	(1,00)	(1,00)
9.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	(R)ISS -Principal- ASPS	(1,00)	(1,00)	(1,00)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(6.301.857,00)	(7.009.000,00)	(7.813.000,00)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	(3.064.200,00)	(3.503.000,00)	(4.050.000,00)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências Decorrentes de Participação na Receita	(3.048.307,00)	(3.485.000,00)	(4.030.000,00)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	(2.600.000,00)	(3.000.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	(2.600.000,00)	(3.000.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do FPM	(2.600.000,00)	(3.000.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	(2.600.000,00)	(3.000.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ri	(448.307,00)	(485.000,00)	(530.000,00)
9.1.7.1.1.52.1.0.00.00.00	(R) Cota Parte ITR	(448.307,00)	(485.000,00)	(530.000,00)
9.1.7.1.1.52.1.1.00.00.00	(R)Cota Parte ITR	(448.307,00)	(485.000,00)	(530.000,00)
9.1.7.1.1.52.1.1.04.00.00	(R) Cota parte ITR - Principal -FUNDEB	(448.307,00)	(485.000,00)	(530.000,00)
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERENCIAS DA UNIÃO ESPECÍFICA E/M	(15.893,00)	(18.000,00)	(20.000,00)
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONE	(15.893,00)	(18.000,00)	(20.000,00)
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(R) TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESON	(15.893,00)	(18.000,00)	(20.000,00)
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESO	(15.893,00)	(18.000,00)	(20.000,00)
9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	(R) Transferência Financeira do ICMS- Desoneração	(15.893,00)	(18.000,00)	(20.000,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	(3.237.657,00)	(3.506.000,00)	(3.763.000,00)
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - E	(3.237.657,00)	(3.506.000,00)	(3.763.000,00)
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES - PARTICIPAL NA RECEITA DOS ESTA	(3.237.657,00)	(3.506.000,00)	(3.763.000,00)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 (R) DEDUÇÕES COTA PARTE DO ICMS	(3.000.000,00)	(3.250.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 (R) COTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(3.000.000,00)	(3.250.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00 (R) Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	(3.000.000,00)	(3.250.000,00)	(3.500.000,00)
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 (R) DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPVA	(209.783,00)	(226.000,00)	(230.000,00)
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 (R) COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	(209.783,00)	(226.000,00)	(230.000,00)
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00 (R) Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	(209.783,00)	(226.000,00)	(230.000,00)
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 (R) DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	(27.874,00)	(30.000,00)	(33.000,00)
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 (R) DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	(27.874,00)	(30.000,00)	(33.000,00)
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00 (R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUND	(27.874,00)	(30.000,00)	(33.000,00)
Total entidade:	64.973.651,00	67.962.500,00	75.266.500,00
2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA			
4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 RECEITAS	1.647.730,00	8.899.500,00	10.464.000,00
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	1.647.730,00	8.899.500,00	10.464.000,00
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	41.512,00	44.000,00	46.500,00
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	41.512,00	44.000,00	46.500,00
4.1.3.2.1.0.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	41.512,00	44.000,00	46.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	41.512,00	44.000,00	46.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	41.512,00	44.000,00	46.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.01.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos 1	20.939,00	22.000,00	23.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.01.03.00 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	20.939,00	22.000,00	23.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.01.03.01 Rec. De Remun. De Outros Depos. De Rec. Vinc	16.286,00	17.000,00	18.000,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.01.03.24 Rend Aplic SAMU	4.653,00	5.000,00	5.500,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vincul	20.573,00	22.000,00	23.000,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.02.02.00 Rec de Remun de Outros Depos de Recur Não Vinc	20.573,00	22.000,00	23.000,00
4.1.6.0.0.0.0.0.00.00.00 Receita de Serviços	1.606.218,00	8.855.500,00	10.417.500,00
4.1.6.1.0.0.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.966,00	24.500,00	25.500,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.966,00	24.500,00	25.500,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.966,00	24.500,00	25.500,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	22.966,00	24.500,00	25.500,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01 Serv. de Comercialização de Medicamentos	11.333,00	12.000,00	12.500,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02 Serv. de Comercialização de Oxigênio	11.633,00	12.500,00	13.000,00
4.1.6.3.0.0.0.0.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.583.252,00	8.831.000,00	10.392.000,00
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde	1.583.252,00	8.831.000,00	10.392.000,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde	1.583.252,00	8.831.000,00	10.392.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.583.252,00	8.831.000,00	10.392.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.01.00 Serviços Hospitalares	45.369,00	47.000,00	50.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.02.00 Serviços Radiológicos e Laboratoriais	19.776,00	21.000,00	22.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.03.00 SERVIÇOS HOSPITALARES SUS	468.810,00	500.000,00	550.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.04.00 SERVIÇOS HOSPITALARES IPE	127.963,00	130.000,00	132.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.05.00 SERVIÇOS HOSPITALARES UNIMED	34.899,00	36.000,00	37.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.06.00 SERVIÇOS HOSPITALARES PARTICULAR	23.266,00	25.000,00	26.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.07.00 SERVIÇOS AMBULATORIAIS SUS	793.371,00	8.000.000,00	9.500.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.08.00 SERVIÇOS AMBULATORIAIS IPE	69.798,00	72.000,00	75.000,00
Total entidade:	1.647.730,00	8.899.500,00	10.464.000,00
4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S			
4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 RECEITAS	10.378.619,00	11.138.000,00	15.269.500,00
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	7.043.128,00	7.638.000,00	10.469.500,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S			
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições	1.441.020,00	1.510.000,00	2.811.000,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições Sociais	1.441.020,00	1.510.000,00	2.811.000,00
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sit	1.431.856,00	1.500.000,00	2.800.000,00
4.1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.431.856,00	1.500.000,00	2.800.000,00
4.1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.431.856,00	1.500.000,00	2.800.000,00
4.1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.431.856,00	1.500.000,00	2.800.000,00
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00 Outras Contribuições Sociais	9.164,00	10.000,00	11.000,00
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.00.00 Demais Contribuições Sociais	9.164,00	10.000,00	11.000,00
4.1.2.1.9.99.1.0.00.00.00.00 Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não	9.164,00	10.000,00	11.000,00
4.1.2.1.9.99.1.1.00.00.00.00 Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal - I	9.164,00	10.000,00	11.000,00
4.1.2.1.9.99.1.1.01.00.00.00 Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal -	9.164,00	10.000,00	11.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	5.594.195,00	6.120.000,00	7.650.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Valores Mobiliários	5.594.195,00	6.120.000,00	7.650.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	5.594.195,00	6.120.000,00	7.650.000,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pre	5.594.195,00	6.120.000,00	7.650.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	5.594.195,00	6.120.000,00	7.650.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.01.00.00 Remuneração dos Recursos do RPPS em Renda F	5.000.751,00	5.500.000,00	7.000.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.02.00.00 Remuneração dos Recursos do RPPS em Renda V	593.444,00	620.000,00	650.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00 Restituições	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00 Outras Restituições	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00 Outras Restituições - Principal	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00 Outras Restituições	7.913,00	8.000,00	8.500,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Soc	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00 Contribuição Previdenciária para Amortização do Défic	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00 Contribuição Previdenciária	3.335.491,00	3.500.000,00	4.800.000,00
Total entidade:	10.378.619,00	11.138.000,00	15.269.500,00
Total geral:	77.000.000,00	88.000.000,00	101.000.000,00

4 MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

Separado

4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	60.785.853,08	----
2022	65.452.589,24	7,68
2023	83.177.248,26	27,08
2024	83.301.860,00	0,15
2025	95.009.003,50	14,05
2026	108.813.003,50	14,53

Nota:
inflação

Separado

3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	44.767.775,00	----
2022	49.724.196,54	11,07
2023	64.521.412,01	29,76
2024	68.634.595,68	6,37
2025	75.301.972,01	9,71
2026	89.989.076,10	19,50

Nota:

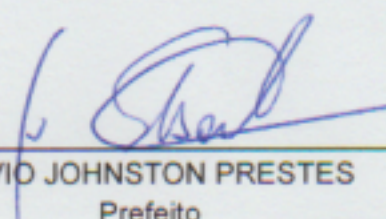
kkkkkk


4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	4.665.090,00	----
2022	7.768.632,68	66,53
2023	4.496.000,00	-42,13
2024	3.943.650,00	-12,29
2025	4.017.844,20	1,88
2026	4.375.306,75	8,90

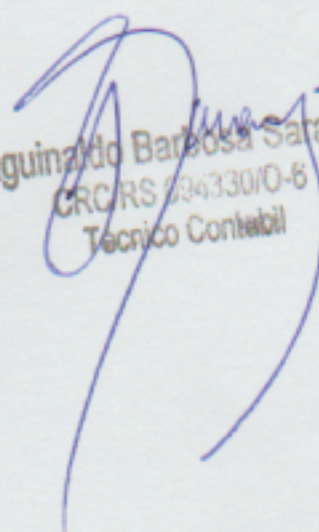
Nota:

kkkkk


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito


ADRIANA FREITAS DELABARY
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1


Aguiardo Barbosa Saraiva
CRCRS 204330/0-6
Técnico Contábil

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
0 Operações Especiais	1.142.500,00	1.536.618,00	1.677.986,85
200 Apoio Administrativo	8.886.133,60	10.027.152,69	10.849.650,73
201 Promoções da Indústria e Comércio	49.000,00	53.040,00	57.919,68
202 Gestão da assistência Social do Município	1.824.500,00	2.172.926,00	2.372.835,17
203 Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.	1.104.550,00	1.144.331,80	1.249.445,96
205 Rede Proteção Social Especial Média Complexidade	18.000,00	19.500,00	21.294,00
206 Urbanização e mobilidade urbana e rural	6.479.144,00	7.523.786,00	7.014.094,31
207 Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar	2.145.875,00	2.317.875,00	2.531.119,50
208 Ensino Fundamental	9.468.500,00	10.303.063,00	11.250.707,36
209 Educação Infantil - Pré-escola	1.285.900,00	1.388.912,00	1.516.562,31
210 Ensino Superior	4.500,00	4.860,00	5.307,12
211 Desenvolvimento Cultural	170.000,00	183.310,00	200.174,52
212 Desporto Amador e Comunitário	323.500,00	348.930,00	381.031,56
213 Gestão do SUS	1.492.500,00	1.811.960,00	1.978.660,32
214 Desenvolvimento Sustentável do Turismo	1.536.800,00	1.659.594,00	1.812.276,64
215 Desenvolvimento Sustentável da Agric Familiar	1.767.360,00	1.902.568,00	2.077.007,68
216 Gestão Ambiental	1.050.000,00	1.134.066,00	1.238.386,88
218 Cidade Limpa	278.800,00	301.960,00	329.740,32
220 Transporte Escolar	2.355.700,00	2.544.396,00	2.778.480,43
221 Merenda escolar	366.500,00	395.850,00	432.268,20
225 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	7.518.500,00	8.292.248,00	9.053.683,30
226 226 - Vigilância em Saúde	232.263,08	251.062,12	274.127,43
227 Ações da Assistência Farmacêutica	139.000,00	150.140,00	163.952,88
228 Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	797.550,00	862.264,60	896.338,05
229 ENSINO PROFISSIONAL	1.000,00	1.100,00	1.201,20
230 Desenvolvimento Sustentável da Cultura	5.000,00	5.500,00	6.006,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.421.754,32	4.680.183,79	1.635.617,15
1000 Programa Nota Fiscal Gaúcha	14.500,00	15.260,00	16.663,92
Total da entidade:	51.879.330,00	61.032.457,00	61.822.539,47
2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA			
228 Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	8.633.000,00	9.222.860,00	9.782.034,53
Total da entidade:	8.633.000,00	9.222.860,00	9.782.034,53
4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S			
0 Operações Especiais	65.000,00	65.000,00	65.000,00
200 Apoio Administrativo	10.435.000,00	10.453.000,00	10.453.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
Total da entidade:	13.500.000,00	14.518.000,00	15.518.000,00
5 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
1 Apoio Administrativo	2.987.670,00	3.226.683,00	13.877.426,00
Total da entidade:	2.987.670,00	3.226.683,00	13.877.426,00
Total geral:	77.000.000,00	88.000.000,00	101.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Data: 30/08/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 02/01/2024 (A)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
0 Operações Especiais	1.142.500,00	1.536.618,00	1.677.986,85
200 Apoio Administrativo	8.886.133,60	10.027.152,69	10.849.650,73
201 Promoções da Indústria e Comércio	49.000,00	53.040,00	57.919,68
202 Gestão da assistência Social do Município	1.824.500,00	2.172.926,00	2.372.835,17
203 Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.	1.104.550,00	1.144.331,80	1.249.445,96
205 Rede Proteção Social Especial Média Complexidade	18.000,00	19.500,00	21.294,00
206 Urbanização e mobilidade urbana e rural	6.479.144,00	7.523.786,00	7.014.094,31
207 Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar	2.145.875,00	2.317.875,00	2.531.119,50
208 Ensino Fundamental	9.468.500,00	10.303.063,00	11.250.707,36
209 Educação Infantil - Pré-escola	1.285.900,00	1.388.912,00	1.516.562,31
210 Ensino Superior	4.500,00	4.860,00	5.307,12
211 Desenvolvimento Cultural	170.000,00	183.310,00	200.174,52
212 Desporto Amador e Comunitário	323.500,00	348.930,00	381.031,56
213 Gestão do SUS	1.492.500,00	1.811.960,00	1.978.660,32
214 Desenvolvimento Sustentável do Turismo	1.536.800,00	1.659.594,00	1.812.276,64
215 Desenvolvimento Sustentável da Agric Familiar	1.767.360,00	1.902.568,00	2.077.007,68
216 Gestão Ambiental	1.050.000,00	1.134.066,00	1.238.386,88
218 Cidade Limpa	278.800,00	301.960,00	329.740,32
220 Transporte Escolar	2.355.700,00	2.544.396,00	2.778.480,43
221 Merenda escolar	366.500,00	395.850,00	432.268,20
225 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	7.518.500,00	8.292.248,00	9.053.683,30
226 226 - Vigilância em Saúde	232.263,08	251.062,12	274.127,43
227 Ações da Assistência Farmacêutica	139.000,00	150.140,00	163.952,88
228 Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	797.550,00	862.264,60	896.338,05
229 ENSINO PROFISSIONAL	1.000,00	1.100,00	1.201,20
230 Desenvolvimento Sustentável da Cultura	5.000,00	5.500,00	6.006,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.421.754,32	4.680.183,79	1.635.617,15
1000 Programa Nota Fiscal Gaúcha	14.500,00	15.260,00	16.663,92
Total da entidade:	51.879.330,00	61.032.457,00	61.822.539,47
2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA			
228 Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	8.633.000,00	9.222.860,00	9.782.034,53
Total da entidade:	8.633.000,00	9.222.860,00	9.782.034,53
4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S			
0 Operações Especiais	65.000,00	65.000,00	65.000,00
200 Apoio Administrativo	10.435.000,00	10.453.000,00	10.453.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
Total da entidade:	13.500.000,00	14.518.000,00	15.518.000,00
5 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			
1 Apoio Administrativo	2.987.670,00	3.226.683,00	13.877.426,00
Total da entidade:	2.987.670,00	3.226.683,00	13.877.426,00
Total geral:	77.000.000,00	88.000.000,00	101.000.000,00

3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	44.767.775,00	----
2022	49.724.196,54	11,07
2023	64.521.412,01	29,76
2024	68.634.595,68	6,37
2025	75.301.972,01	9,71
2026	89.989.076,10	19,50

Nota:

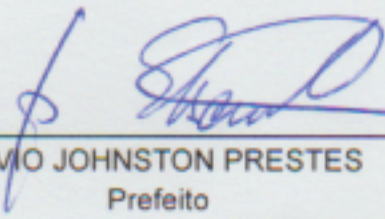
kkkkkk

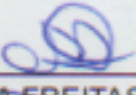
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	4.665.090,00	----
2022	7.768.632,68	66,53
2023	4.496.000,00	-42,13
2024	3.943.650,00	-12,29
2025	4.017.844,20	1,88
2026	4.375.306,75	8,90

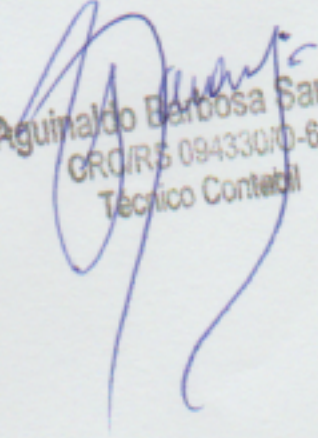
Nota:

kkkkk


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito


ADRIANA FREITAS DELABARY
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/0-6
Técnico Contábil